



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Através de \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal da Administração

**DECRETO Nº 14, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

*Determina a suspensão das atividades presenciais nos estabelecimentos de ensino situados no território do Município de Nova Bassano, como medida de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

**JOÃO PAULO MAROSO**, Prefeito Municipal em exercício de Nova Bassano, RS, no uso de suas legais atribuições, conforme lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Nova Bassano.

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

**CONSIDERANDO** que o Município de Nova Bassano está classificado, pelas normas do Sistema de Distanciamento Social Controlado, no protocolo de bandeira preta;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Através de \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal da Administração

**CONSIDERANDO**, a necessidade de ampliação das medidas de prevenção e combate à propagação do novo *coronavírus* (COVID – 19);

**CONSIDERANDO**, a decisão tomada pelo COE-E Municipal em reunião não presencial realizada no dia de hoje, 26 de fevereiro de 2021, que entende pela necessidade de suspensão de todas as atividades presenciais nas escolas localizadas no Município de Nova Bassano, RS;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica mantida a data de início das aulas para ano letivo de 2021, para todos os níveis de ensino no Município de Nova Bassano, RS, para o dia 08 de março de 2021.

Art. 2º. As aulas, contudo, em todos os níveis de ensino ocorrerão de forma não presencial, a exemplo do que vinha acontecendo no ano de 2020, inclusive para educação infantil e 1º e 2º anos do ensino fundamental.

Art. 3º. As atividades presenciais ficarão suspensas até nova avaliação realizada pela Secretaria Municipal da Educação em conjunto com o COE-E Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**JOÃO PAULO MAROSO**

Prefeito Municipal e exercício

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravello

Secretária Municipal da Administração